

O corporativismo dos trabalhadores: leis e direitos na Justiça do Trabalho entre os regimes democrático e ditatorial militar no Brasil (1953-1978)*

*The Workers' Corporatist industrial relations system:
labor law and rights at the Labor Courts between the
Brazilian Democratic and Dictatorial Regimes (1953-1978)*

*El corporativismo de los trabajadores: leyes y
derechos en la Justicia del Trabajo entre los regímenes
democrático y dictatorial militar en el Brasil (1953-1978)*

Larissa Rosa Corrêa**

Resumo: Grande parte da historiografia dedicada a compreender a montagem do sistema corporativista brasileiro referente às relações trabalhistas adotou como enfoque a exposição do pensamento intelectual de seus idealizadores, enfatizando mais o caráter original autoritário e controlador do corporativismo e minimizando a sua práxis. Nesse sentido, muitos estudos acabaram por silenciar o papel dos trabalhadores na conformação do corporativismo brasileiro, sobretudo durante o intervalo democrático dos anos 1945 a 1964. O presente artigo busca contribuir para o debate historiográfico ao enfatizar a importância das experiências dos trabalhadores acumuladas no contato com os órgãos institucionais trabalhistas que compõem o sistema corporativista no Brasil, em especial a Justiça do Trabalho e os sindicatos, chamando a atenção para os usos do aparato jurídico trabalhista pelos próprios trabalhadores, por meio de suas entidades de classe e advogados trabalhistas. Este estudo encontra-se dividido em duas partes. A primeira sugere a construção de uma nova cultura política trabalhista, baseada

*Os resultados da pesquisa apresentados neste artigo contaram com o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) durante o doutorado realizado no Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Estadual de Campinas, concluído em 2013.

**Doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). <larissa_correa@puc-rio.br>

fortemente na luta pela demanda e conquista de direitos, gestada no período “populista” e tendo atingido o seu auge na primeira metade dos anos 1960. Na segunda parte são exploradas as mudanças ocorridas no judiciário trabalhista após o golpe civil-militar de 1964, mostrando como a opção dos militares por manter o sistema corporativista e depurar a Justiça do Trabalho teve impacto profundo nas ações dos trabalhadores e do movimento sindical.

Palavras-chave: corporativismo; trabalhadores; sindicalismo; Justiça do Trabalho

Abstract: Much of the historiography dedicated to the Brazilian system of corporatist industrial relations has focused on the intellectual thinking of its creators, emphasizing the corporatism’s original authoritarian and controlling character and minimizing its praxis. In this sense, many studies end up in silencing the role of the workers and trade unions in the process of shaping the corporatist system, especially during the democratic period of 1945-1964. This article aims to contribute to the debates on corporatist systems by emphasizing the importance of the workers’ experience based on the narrow relation to the labor institutes (Labor Courts, trade unions, and the Ministry of Labor). By doing so, this paper aims to show how the workers were successful in given new meaning to the corporatist project. Besides, it calls attention to the making of a new political labor culture strongly based on the working-class struggle for labor rights. This study will analyze the uses of the corporatism by the working-class in two different political regimes: in the “populist” period (1950s and early 1960s) and the military dictatorial period, from 1964 on.

Keywords: corporatist; working-class; trade unionism; Labor Courts

Resumen: Gran parte de la historiografía dedicada a comprender el montaje del sistema corporativista brasileiro adoptó como enfoque la exposición del pensamiento intelectual de sus idealizadores, enfatizando más el carácter original, autoritario y controlador del corporativismo y minimizando su praxis. Muchos estudios silenciaron el papel de los trabajadores en la conformación del corporativismo brasileiro, especialmente durante el interregno democrático de los años 1945 a 1964. En ese sentido, el presente artículo busca contribuir al debate historiográfico haciendo hincapié la importancia de las experiencias de los trabajadores acumuladas en el contacto con los órganos institucionales que componen ese sistema corporativista brasileiro, llamando la atención sobre los usos del aparato jurídico-laboral por parte de los propios trabajadores, representados por sus organizaciones de clase y abogados laboristas. Este estudio se divide en dos partes. La primera, aunque no presente un análisis denso sobre las acciones de los trabajadores en la Justicia del Trabajo, sugiere la construcción de una nueva cultura política laboral, fuertemente basada en la lucha por la demanda y conquista de derechos gestada en el período “populista” y con auge en la primera mitad de los años 1960. En la segunda parte son explorados los cambios ocurridos en la justicia laboral después del golpe cívico-militar de 1964, mostrando cómo la opción de los militares por mantener el sistema corporativista y depurar la Justicia del Trabajo tuvo un impacto profundo en las acciones de los trabajadores y del movimiento sindical.

Palabras clave: corporativismo; trabajadores; sindicalismo; Justicia del Trabajo

Pode-se dizer que grande parte da historiografia brasileira tem se dedicado a compreender os processos históricos do Brasil republicano a partir de um conjunto de matrizes analíticas desenvolvidas pelas ciências

sociais e já fartamente exploradas e debatidas no meio acadêmico. Estas, de tão utilizadas tornaram-se praticamente adjetivos com vida própria, autoexplicativos do que seriam características e particularidades das relações entre Estado e sociedade no Brasil. Sem dúvida, o corporativismo, ladeado pelo clientelismo e o populismo, é comumente visto como uma das nossas principais características nacionais, a nossa “jabuticaba” brasileira. Como observou Michael Hall, “como na maioria dos países, a historiografia brasileira tende a achar que a sua experiência é única” (HALL, 2002, p. 17). Não é proposta deste artigo desenvolver uma revisão historiográfica referente às análises sobre o corporativismo brasileiro a partir da história comparada. Todavia, é patente que a maior parte dos estudos dedicados ao tema adotou como enfoque a exposição do pensamento intelectual dos artífices do corporativismo, com ênfase na elaboração do projeto e menos voltados para a sua aplicação (VIANA, 1978; BOITO, 1991; COSTA, 1991).

Mais preocupados em apontar para as incompletudes do sistema corporativista, a partir do que podemos chamar de “paradigma da ausência”¹, muitos pesquisadores enfatizaram a manipulação do corporativismo brasileiro pelo Estado, sendo este interpretado unicamente como um instrumento de cooptação e aliciamento dos trabalhadores, do que necessariamente um sistema tripartite de representação das classes (VIANA, 1978). Para o sociólogo Adalberto Cardoso, Vargas teria criado um projeto utópico para os trabalhadores, mais “ancorado em máximas morais” do que na ação efetiva em prol dos interesses do operariado. De toda forma, o autor reconhece que

a legislação social e trabalhista transformou a relação entre o Estado e o povo brasileiro, afirmando que “a ‘cidadania regulada’ gerou nos trabalhadores a expectativa de proteção social, alimentando uma promessa de integração cidadã que, se bem que não se efetivou, cumpriu a tarefa de incorporar, finalmente mas não de uma vez para sempre, os trabalhadores como artífices do processo de construção estatal no Brasil (CARDOSO, 2010, p. 208).

Por outro lado, as deficiências do corporativismo sindical foram bastante enfatizadas pelos estudiosos, ora porque a legislação trabalhista é interpretada como uma cópia *tout court* da *Carta del*

¹ Sobre a definição do “paradigma da ausência” na historiografia do trabalho brasileira, ver: CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da Silva. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, n. 26, 2009.

lavoro (ROMITA, 2001)², ora por ser o sistema considerado incompatível ao associativismo autônomo e pluralista (GACEK, 1994) ou ainda por ser interpretado apenas como um aparato para “inglês ver” (FRENCH, 2001). Ademais, o caráter autoritário da sua criação e implantação durante a ditadura varguista acabou levando muitos pesquisadores a acreditar que nada mais havia a ser explorado no funcionamento do corporativismo brasileiro para além dos aspectos de controle, cooptação, concessão e outorga. Todavia, o sistema de regulamentação trabalhista idealizado por Oliveira Vianna ultrapassou setenta décadas, atravessando diferentes conjunturas históricas entre ditaduras e regimes democráticos. Manteve-se conservado em sua estrutura, embora não tenham sido poucas as alterações realizadas na legislação trabalhista, inclusive durante o período da Ditadura Militar e principalmente na década de 1980.

A socióloga Angela Araújo, por sua vez, em seu estudo sobre a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil questionou a produção historiográfica sobre a década de 1930 que enfatizava a resistência do movimento sindical à implantação do sindicalismo corporativista. A autora relativizou a ideia de ampla rejeição ao sistema, considerando que se “houve resistência à política trabalhista e sindical do Governo Vargas, houve também aceitação de parcelas significativas do operariado urbano e mesmo adesão de segmentos importantes do movimento sindical preexistente”. A incorporação da classe trabalhadora na política do Estado no pós-1930, que reconhecia direitos e benefícios previamente demandados pelo movimento dos trabalhadores, mas fundamentado no exercício do controle e da centralização do Estado nas relações trabalhistas, deu origem ao chamado “corporativismo inclusivo” (ARAÚJO, 2002, p. 30). E é essa característica do sistema de regulamentação trabalhista brasileiro que se pretende explorar neste artigo, com ênfase no papel da Justiça do Trabalho e sua relação com os trabalhadores organizados.

De modo geral, o artigo mostra, em um primeiro momento, como os trabalhadores³, organizados em seus sindicatos e por meio de seus representantes legais, aprenderam ao longo do período democrático “populista” (1945-1964) a utilizar os instrumentos legais e o aparato

² Para um aprofundamento da análise sobre a influência do fascismo na formulação do sistema corporativista brasileiro de regulamentação do trabalho, ver: GENTILE, Fábio. O fascismo como modelo: incorporação da “Carta del Lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. *Mediações*, Londrina, v. 19, n. 01, p. 84-101, jan.-jun. 2014.

³ A categoria “trabalhadores” aqui utilizada abarca também os seus órgãos representativos de classe, ou seja, sindicatos e seus departamentos jurídicos.

jurídico trabalhista para reivindicar e lutar por seus interesses, tendo adquirido protagonismo nas ações que moldaram a atuação da Justiça do Trabalho ao longo dos anos que precederam o golpe de Estado de 1964. Embora esta primeira parte não desenvolva uma descrição densa, no sentido cunhado pelo antropólogo Clifford Geertz, das relações entre os trabalhadores e a justiça trabalhista, os argumentos ora apresentados foram construídos com base em ampla pesquisa qualitativa e quantitativa, que tiveram como fonte principal os processos trabalhistas impetrados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região de São Paulo, além dos jornais dos sindicatos e da grande imprensa, depoimentos e relatórios da polícia política (Deops) de São Paulo. Tal estudo teve como enfoque a atuação dos sindicatos de trabalhadores têxteis e metalúrgicos na cidade de São Paulo durante os anos de 1953 a 1964 e enfatizou o papel das entidades sindicais dos trabalhadores e dos advogados trabalhistas militantes do Partido Comunista Brasileiro⁴. Na segunda parte serão apresentados determinados aspectos da atuação da Justiça do Trabalho em relação aos interesses dos trabalhadores e seus sindicatos após as mudanças na política trabalhista e econômica arquitetada pelos governos militares⁵. Para apontar as mudanças ocorridas na Justiça do Trabalho e no sistema corporativista brasileiro durante o regime militar, o artigo aborda os usos dos recursos corporativistas pelos governos militares, considerando a eclosão do “novo sindicalismo” um novo marco histórico que gerou rupturas impossíveis de serem aprofundadas neste trabalho. Dessa forma, a segunda parte do artigo, embora não utilize fontes produzidas diretamente pelos trabalhadores ou ainda documentos processuais, busca chamar a atenção para o aprofundamento dos mecanismos de repressão e controle presentes no sistema corporativista idealizado no regime varguista. Paralelamente, procuro argumentar que estas medidas não obstaculizaram o acesso dos trabalhadores aos órgãos trabalhistas, ao contrário, ganharam novos contornos e sentidos em relação ao período anterior.

⁴ Trata-se da minha dissertação de mestrado intitulada “Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964”. IFCH-Unicamp, Campinas, 2007, e posteriormente transformada no livro *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho (1953-1964)*. LTr/ Fapesp, 2011.

⁵ Trata-se de alguns resultados da pesquisa desenvolvida para tese de doutorado, estudo voltado à análise do movimento sindical brasileiro e sua relação com o sindicalismo norte-americano no período autoritário, abordando os debates sobre a adoção e aplicabilidade do modelo contratualista norte-americano em comparação com o corporativismo brasileiro. Tese de doutorado intitulada *Disseram que voltei americanizado: relações sindicais Brasil e Estados Unidos na Ditadura Civil-Militar (1961-1978)*. Tese de Doutorado. IFCH-Unicamp, Campinas: 2013. A versão em livro encontra-se no prelo, com o mesmo título, a ser publicada pela editora da Unicamp.

Desse modo, a proposta ora apresentada é proporcionar uma visão mais abrangente e de longa duração sobre as relações entre a Justiça do Trabalho e os trabalhadores instrumentalizadas pelo sistema corporativista das relações trabalhistas, abarcando dois períodos distintos da história do Brasil republicano do pós-1930: da ascensão do movimento sindical “populista” ao dismantelamento do movimento sindical e à política repressiva aos trabalhadores durante o regime militar. A articulação desses dois estudos representa um esforço em grande medida inédito de observação de determinados aspectos que ressaltam os processos de continuidade e mudança no modo como foram travadas a regulamentação do trabalho no país durante estas duas conjunturas políticas. É preciso deixar claro que o presente artigo não pretende, obviamente, exaltar as supostas características positivas do corporativismo brasileiro. Buscando ir além da análise crítica sobre a construção do aparato corporativista de trabalho, este estudo procura apontar para os diversos sentidos do “corporativismo inclusivo” a partir de sua prática, considerando as experiências das classes trabalhadoras e suas entidades representativas, que atuaram a partir de um conjunto concreto de condições e possibilidades político-econômica e sociais colocadas por diferentes conjunturas. Esse movimento teria dado origem ao processo de formação de uma cultura política de direitos, gestada durante o período democrático e identificada fundamentalmente por meio da instrumentalização do código trabalhista, do aprendizado de uma linguagem de direitos reapropriada pela classe trabalhadora, da prática sindical, bem como no acesso às instituições jurídicas pelos trabalhadores; sendo os sindicatos profissionais, ainda que sob a tutela do Ministério do Trabalho, um dos principais vetores de construção dessa cultura política.

Ademais, trata-se de um esforço em compreender os significados da Justiça do Trabalho pela perspectiva dos interesses e estratégias políticas elaboradas pelos trabalhadores, indo além dos meros processos burocráticos impostos pelo arranjo corporativista, durante o período “populista” até o golpe civil-militar de 1964. Ao interpretar a Justiça do Trabalho como uma arena de conflitos, entendendo que a legislação trabalhista constitui um importante instrumento de luta a ser disputado pelos setores de interesse (patrões e empregados). Ainda que por meio de relações assimétricas, procura-se mostrar um sistema corporativista que se desprende do seu modelo ideal e que pode ser compreendido não por aquilo que foi projetado, mas pelo o que foi feito dele.

Os trabalhadores e a Justiça do Trabalho no auge do “populismo”

Regulamentada por Vargas em 1941, a Justiça do Trabalho, mesmo sendo alvo de diversas críticas, pode ser interpretada como uma ferramenta importante nas mãos da classe trabalhadora⁶. Apesar das dezenas de problemas apontados no sistema judiciário trabalhista, que, desde sua implantação foi alvo de insatisfação por parte dos trabalhadores e patrões, os primeiros continuaram recorrendo à Justiça do Trabalho de modo crescente. Entre as reclamações mais presentes entre os empregados ao longo das décadas de 1950 a 1970 estavam: a questão da morosidade do trâmite judicial, as inúmeras possibilidades de recursos patronais que visam o protelamento das sentenças e o processo burocrático interposto entre a execução da sentença e o pagamento das indenizações, ou seja, as dificuldades que se criaram para que o trabalhador/a de fato adquirisse o ganho reparado. Considerando tais obstáculos, pode-se indagar por que os trabalhadores continuaram a recorrer à Justiça do Trabalho a ponto de o Brasil receber o título de maior recordista de ações trabalhistas no mundo, com mais de dois milhões de queixas individuais por ano⁷. A alta procura dos trabalhadores ao judiciário trabalhista pode ser explicada, em parte, pelo fato de que os tribunais representaram, principalmente no período de autoritarismo do regime militar, um dos poucos canais – se não o único – de recurso dos trabalhadores para buscar reparações em relação aos direitos sistematicamente sonegados pelos patrões. No entanto, durante o período “populista”, os trabalhadores organizados viram no judiciário trabalhista um veículo importante e estratégico na luta por direitos. Não por acaso, no período de maior liberdade democrática, quando os trabalhadores tinham condições de desenvolver uma organização sindical autônoma, ou seja, sem a interferência demasiada do Estado, os mesmos optaram não por rejeitar o papel da Justiça do Trabalho, mas por ocupá-la de forma a lutar para que ela pudesse representar de modo satisfatório os seus interesses. “Ocupar a Justiça do Trabalho”, na visão do movimento sindical conduzido pelos comunistas e nacionalistas da

⁶ Há uma efervescente produção bibliográfica na área de História Social do Trabalho, que vem pesquisando o papel da Justiça do Trabalho em relação aos interesses dos trabalhadores, tendo como fonte principal os processos trabalhistas, ver exemplos em: SPERANZA (2014); SOUZA (2012); SOUZA (2007).

⁷ “Brasil é campeão mundial de reclamações trabalhistas”, de 8 de julho de 2011. Disponível em: <<http://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/2768743/brasil-e-campeao-mundial-de-reclamacoes-trabalhistas>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

década de 1950 e início dos anos 1960, significava instaurar o maior número de reclamações possíveis, atuar ativamente no judiciário por meio de advogados e juízes classistas comprometidos ideologicamente com a causa coletiva dos trabalhadores, pressionar os juízes por meio de reuniões, greves e comícios e, por fim, investir fortemente no Departamento Jurídico dos sindicatos (CORRÊA, 2011). Foi o que mostrou a leitura sistemática dos jornais “*O trabalhador têxtil*” e “*O metalúrgico*”, das décadas de 1950 até 1964, a documentação dos sindicatos dos têxteis e metalúrgicos e os depoimentos com antigas lideranças sindicais e advogados trabalhistas. Abaixo, um exemplo do movimento de judicialização das relações trabalhistas organizado pelos sindicatos em 1960:

No estabelecimento em que você trabalha o pagamento é feito com atraso? Há falta de higiene nas dependências sanitárias? Há falta de iluminação? Há perigo nas chaves elétricas não protegidas? A sua alimentação é esquentada em latas velhas e enferrujadas com água suja? Sim? Então reclame... Mas reclame ajuizadamente, vindo ao sindicato, fazendo a queixa prudente e cautelosa, como faz um consciente metalúrgico⁸.

Ao judicializar as relações de trabalho na década de 1930, percebe-se a criação gradual de uma nova cultura política trabalhista⁹, ainda que inicialmente forjada sob forte repressão de Vargas em relação às ações dos trabalhadores e organizações de esquerda¹⁰. Esse movimento irá se consolidar ao longo da curta, porém, intensa, experiência democrática instaurada no pós-guerra. Ainda no início dos anos 1950, percebe-se uma tendência dos especialistas na área do Direito do Trabalho em valorizar e diferenciar a justiça trabalhista dos demais ramos da ciência jurídica, conferindo ao direito trabalhista um caráter fundamentalmente público. Segundo o jurista Oscar Saraiva, um dos idealizadores da Consolidação das Leis Trabalhistas, o intenso movimento dos tribunais trabalhistas e seu sucesso imediato, “cujos órgãos, datando de um decênio, já se

⁸ *O Metalúrgico*, p. 3, julho de 1960 in CORRÊA (2011, p. 67).

⁹ Ver exemplo em: SOUZA, Samuel F. “*Coagidos ou Subornados*”: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930. Tese de doutorado. IFCH-Unicamp. Campinas: 2007.

¹⁰ Como exemplo das ações repressoras executadas por Vargas no período que antecedeu e durante o Estado Novo para frear as ações organizadas dos trabalhadores nos sindicatos reconhecidos pelo Estado no Rio de Janeiro e em Porto Alegre, ver: CONIFF, Michael L. *Política urbana no Brasil. A ascensão do populismo, 1925-1945*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005; FORTES, Alexandre. *Nós do quarto distrito: a classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas*. Caxias do Sul-RS: Garamond/Educs, 2004.

radicaram nos costumes e na consciência popular, que neles se encontra a última expressão da garantia dos direitos assegurados pela legislação trabalhista” (SARAIVA, 1953, in: LEITE, 1954, p. VIII).

O movimento de judicialização das relações trabalhistas, fomentado pelos trabalhadores com o objetivo de publicizar os conflitos fabris, que até meados da década de 1930 eram tratados em sua grande maioria como parte das relações privadas entre operários e patrões e que tinham a polícia como principal intermediadora¹¹, foi fortemente impulsionado pela ascensão da organização do movimento sindical, iniciada nos primeiros anos da década de 1950 com a eclosão da chamada *Greve dos 300 mil* na cidade de São Paulo. Em meio à crise política instaurada no governo Vargas, ocasionada, em parte, pelas ações efetuadas pelo ministro João Goulart em prol dos trabalhadores (sendo a proposta do aumento do salário mínimo em 100% a mais polêmica), uma série de greves eclodiu em várias cidades do país¹². Esta conjuntura política permitiu que a classe trabalhadora, organizada pelos sindicatos sob a liderança de militantes comunistas, lutasse pela garantia e reivindicação das melhorias no trabalho, construindo uma linguagem comum baseada na demanda por direitos estabelecidos na CLT.

O saldo geral da *Greve dos 300 mil* foi considerado positivo para os trabalhadores. Conforme demonstrado em estudo anterior (CORRÊA, 2011), os frutos desse movimento foram colhidos pouco tempo depois, quando grande número de trabalhadores aderiu aos sindicatos. O aumento dos operários sindicalizados veio acompanhado também pelo surgimento de uma nova geração de sindicalistas comprometidos com os interesses da classe e, em geral, ligados ao PCB e ao PTB¹³. O destaque do trabalho das comissões de fábrica e o sucesso da greve dos 300 mil provocaram conflitos entre as antigas diretorias dos sindicatos e as lideranças do movimento. Tais embates geraram mudanças nas entidades, afastando, ou, pelo menos neutralizando, muitos diretores “pelegos” (PEREIRA NETO, 2011).

Tais mudanças ocasionadas no movimento sindical refletiram também nas relações entre trabalhadores e a Justiça do Trabalho, sobretudo, quando os sindicatos passaram a receber maior número

¹¹ O trâmite processual obrigava o patrão a se deslocar de sua propriedade para um terreno que também era desconhecido dos industriais, isso não significava pouca coisa diante de relações tão desiguais em que o controle e a repressão policial dentro e fora das fábricas eram práticas constantes.

¹² Para um estudo aprofundado sobre a Greve dos 300 mil em São Paulo, ver: COSTA, 1995 e PEREIRA NETO, 2011.

¹³ Entre eles, Luís Tenório de Lima, Antônio Chamorro, Dante Pelacani e Eugenio Chemp.

de associados, gerando um aumento da procura pelos Departamentos Jurídicos destas entidades. Com base na leitura sistemática dos periódicos produzidos pelos sindicatos dos têxteis e metalúrgicos de São Paulo¹⁴, ao longo dos anos de 1953 a 1964, percebe-se que esses departamentos representavam o caminho para a entrada do trabalhador no mundo legal e, muitas vezes, sua inserção na militância do movimento sindical. As consultas oferecidas pelos advogados sindicais constituíam um espaço onde os sindicalizados exerciam o papel de cidadãos-trabalhadores. Longe de representarem setores estritamente burocráticos, os departamentos jurídicos contribuíam para o estreitamento das relações dos operários com o órgão de classe, na medida em que eram obtidas sentenças judiciais frequentemente favoráveis aos interesses dos trabalhadores (CORRÊA, 2011).

No contexto do pré-1964, é preciso destacar o papel desempenhado por alguns advogados especializados na defesa dos trabalhadores, a partir de suas experiências no mundo do trabalho, na luta sindical, no relacionamento com os trabalhadores, sindicatos e colegas de profissão, e também juízes.¹⁵ Durante esses anos de regime democrático, circulavam na Justiça do Trabalho sindicalistas, advogados e até mesmo juízes simpáticos ao comunismo. Esses conviviam com outros profissionais do Direito de diferentes perfis político e ideológicos. A investigação das relações desses advogados com o movimento operário permitiu observar que estes atores constituíam elo importante entre os trabalhadores e as leis. Esses advogados militantes ou simpatizantes do PCB tinham as suas atividades constantemente vigiadas pela polícia política, sobretudo após o golpe, quando advogados e juízes trabalhistas não foram poupados da repressão que assolou o movimento sindical.¹⁶ Um fato curioso é que muitos juízes, considerados política e ideologicamente conservadores, manifestavam admiração e respeito por esses advogados militantes¹⁷.

A maior parte dos advogados que trabalhavam nos sindicatos atendia também em seus próprios escritórios, como era o caso do Escritório de Advocacia Rio Branco Paranhos, estabelecido no centro da capital.

¹⁴ Os sindicatos dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos de São Paulo estavam entre as mais fortes entidades da região. O primeiro por sua elevada representação, abrangendo grande parte da mão de obra feminina e de menores de idade, e o segundo por ser considerado uma categoria fortemente organizada, com maior poder de barganha.

¹⁵ Sobre a atuação dos advogados trabalhistas e militantes dos sindicatos de trabalhadores, ver: CORRÊA, 2007.

¹⁶ Entre os advogados trabalhistas militantes do PCB investigados e vigiados constantemente pelo Deops de São Paulo estavam: Rio Branco Paranhos, Agenor Barreto Parente, Ênio Sandoval Peixoto e José Carlos Arouca. Ver prontuários n. 98359, 35908 e o inquérito policial n. 856/65. Arquivo Público do Estado de São Paulo, acervo Deops, série prontuários.

¹⁷ Depoimentos coletados com advogados e juízes trabalhistas, ver: CORRÊA, 2013.

Nesse local, atuava um grupo de advogados especializados em causas trabalhistas, liderados pelo advogado Paranhos. Este era conhecido por utilizar um vocabulário acessível aos operários. Os trabalhadores que queriam reivindicar algum direito na Justiça recebiam orientações processuais durante o plantão oferecido pelos advogados. O Escritório Paranhos era um dos mais procurados e respeitados pelos trabalhadores, em grande parte pelo fato de os advogados falarem diretamente com os trabalhadores durante encontros coletivos realizados no centro da cidade de São Paulo. As consultas coletivas aos trabalhadores funcionavam como aulas de direitos trabalhista, chegando a reunir mais de uma centena de trabalhadores¹⁸. Essas características no modo de atuar dos advogados militantes, conforme mostrado em estudo anterior (2007, 2011), somada ao grande número de artigos publicados nos jornais sindicais e outros materiais de divulgação contendo informações sobre ações trabalhistas, provocavam uma identificação entre os trabalhadores e seus representantes legais, aproximando os primeiros dos seus sindicatos e contribuindo para a formação de uma identidade de classe baseada em uma cultura de direitos.

Para se ter uma ideia, no sindicato dos metalúrgicos, apenas no primeiro semestre do ano de 1954, foram realizadas cerca de 9 mil consultas no Departamento Jurídico¹⁹. No mesmo ano, observou-se o baixo índice de processos instaurados nas cortes trabalhistas, referentes à mesma categoria, julgados improcedentes. Índice que se manteve baixo até o ano de 1964. Tal constatação mostra o alto acolhimento das demandas trabalhistas formuladas pelos metalúrgicos, considerada a categoria mais organizada e com maior poder de negociação frente o poder industrial.

Os jornais publicados pelos sindicatos dos têxteis e metalúrgicos costumavam utilizar os resultados positivos conquistados pelas categorias para reforçar a importância de o trabalhador ser sindicalizado e enfatizar o papel da organização e da união da classe trabalhadora. Nesses jornais sindicais também é possível encontrar os relatos dos conflitos trabalhistas e o modo como haviam sido julgados pelas cortes trabalhistas. Esses relatos, além de retratar as lutas dos trabalhadores pela conquista e pela concretização de seus direitos, mostram a construção de uma jurisprudência e o amadurecimento do papel e das funções desempenhadas pela justiça trabalhista.

¹⁸ Depoimento de Vânia Paranhos concedido à autora no dia 24 de abril de 2006, reproduzido em CORRÊA, 2011.

¹⁹ *O Metalúrgico*, n. 135, p. 10, set. 1954. A relação dos processos julgados procedentes e improcedentes nas categorias metalúrgica e têxteis encontra-se em CORRÊA, 2011, p. 62.

Uma característica observada nesses periódicos é a preocupação em transcrever na íntegra os artigos da CLT divididos por diversas temáticas, tais como: férias, licença maternidade, transferência do trabalhador para outro local, entre outros. Os jornais dos sindicatos atuavam como um importante divulgador das leis, dos direitos, denunciando a falta de fiscalização e as deficiências do sistema CLT. A campanha publicada no jornal do Sindicato dos Metalúrgicos ilustra essa questão: “O trabalhador que tem conhecimento de seus direitos, dificilmente é enganado. Adquirir em nosso sindicato o ‘Pequeno manual de legislação trabalhista’ por CR\$ 50,00. Impresso em pequeno volume, que pode ser levado no bolso (*O Metalúrgico*, janeiro de 1960).

A publicação das sentenças judiciais informava os trabalhadores e os advogados sobre o que estavam pensando os juízes a respeito de um determinado conflito trabalhista. Caso a sentença beneficiasse o trabalhador, os advogados sindicais entendiam que o caso poderia ser utilizado como exemplo para o ganho de causas semelhantes.

Os anos de 1950 a 1964, marcados pelas campanhas nacionalistas e pelas demandas das chamadas reformas de base, representam um período de significativo crescimento da força do movimento sindical²⁰. Nesse período, embora devamos considerar o aumento da mão de obra na capital paulista, observou-se um crescimento constante das demandas nas cortes trabalhistas, mesmo após o golpe civil-militar. De acordo com levantamento realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), o número de processos autuados em todas as instâncias trabalhistas do país aumentou substancialmente entre os anos de 1961 e 1965, conforme apontam os dados:

Processos recebidos nas varas de trabalho de todo o país²¹

| | |
|-----------|-----------|
| 1941-1945 | 163.128 |
| 1946-1950 | 346.609 |
| 1951-1955 | 538.238 |
| 1956-1960 | 713.107 |
| 1961-1965 | 1.316.566 |
| 1966-1970 | 2.356.958 |
| 1971-1975 | 2.042.441 |
| 1976-1980 | 3.037.948 |

²⁰ Sobre a intensificação da luta no movimento sindical no período “populista”, ver: FORTES et al., 1999.

²¹ “Relatório demonstrativo, seção I, Justiça do Trabalho”, produzido pelo Setor de Estatísticas do TST, disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/9b64bead-84e6-4e7d-971a-d405b0c6ae74>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

Chama a atenção o aumento do número de processos impetrados no pós-1964, tema a ser abordado mais adiante. A partir de 1966, há um aumento de 61% em relação ao ano anterior. Ainda no ano de 1966, observa-se um expressivo desequilíbrio entre o número de processos instaurados e os julgados. Nas décadas de 1950, até a primeira metade dos anos 1960 esses números se mantiveram próximos, sendo que a quantidade de processos julgados chegou a ultrapassar a de instaurados, como ocorreu nos anos de 1958 e 1964²². Segundo o antropólogo José Sérgio Leite Lopes, nos períodos em que a exploração patronal se intensificava, a Justiça do Trabalho passou a representar um “recurso defensivo mínimo frente a uma maior liberdade da empresa (no caso a Companhia Tecelagem Paulista) na exploração de sua força de trabalho” (LOPES, 1988, p. 368). Nesse sentido, o trabalho apresentado por Leite Lopes, publicado no final da década de 1980, chamou a atenção dos pesquisadores para as diversas formas daquilo que ele denominou de “microfísica da resistência” coletiva e individual. Lopes mostrou que acionar a Justiça do Trabalho, ou até mesmo testemunhar a favor de um colega durante o processo, significava um ato de resistência e, sobretudo, de ousadia.

No âmbito das negociações coletivas travadas nas décadas de 1950 e primeira metade dos anos 1960, principalmente em relação aos dissídios coletivos em que envolveram greves, eclodidas antes ou durante o trâmite de negociação judicial, observa-se que a utilização dos instrumentos legais pelos sindicatos de trabalhadores não significou o abandono de outras estratégias de luta travadas no chão de fábrica e nas ruas (PEREIRA NETO, 2011). Trabalhadores e sindicatos haviam aprendido que não era possível lutar por uma única via. Pressionar os empregadores e os juízes trabalhistas encarregados do julgamento dos autos, eram estratégias legítimas utilizadas pelos sindicalistas e advogados representantes das categorias de trabalhadores. Desta forma, observa-se o crescente aumento de greves, eclodidas no final da década de 1950 e na primeira metade dos anos 1960, paralelo a elevação do número de processos trabalhistas impetrados por trabalhadores²³.

A atenção ao trâmite judicial também era importante para a organização das greves, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 9.070 (em vigor até o golpe civil-militar de 1964). Uma das maiores dificuldades e

²² Dados apresentados pelo Setor de Estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <tst@tst.gov.br>. Acesso em: 19 nov. 2015.

²³ Sendo as greves dos 400 mil, de 1957, a do abono de Natal, em 1962, e a dos 700 mil, em 1963, consideradas as mais importantes do período, (FORTES et al., 1999).

preocupações dos sindicatos e seus advogados era tornar a greve legal, respeitando os limites impostos pelo Estado. De acordo com esse decreto-lei, a greve para ser aceita pelo órgão judicial só poderia ser deflagrada depois que o processo de negociação coletiva fosse encaminhado à Justiça do Trabalho. Nas negociações coletivas intermediadas pelos tribunais, a questão do tempo era uma preocupação tanto dos operários quanto dos patrões. De um lado, os trabalhadores pressionavam a Justiça do Trabalho e os empregadores com o movimento grevista; de outro, os patrões procuravam recorrer a todas as estratégias e brechas legais possíveis para ganhar tempo e protelar o julgamento, esperando com isso acalmar os ânimos da classe operária.

Nos tribunais, as cláusulas que tratavam do índice do reajuste salarial e das condições de trabalho eram negociadas ponto a ponto. Assim como no caso dos conflitos individuais encaminhados aos tribunais, a experiência adquirida nas greves e nos julgamentos era considerada nas negociações seguintes. A cada nova cláusula conquistada no contrato coletivo, os trabalhadores conseguiam ampliar a sua pauta de reivindicações, sendo muito difícil voltar atrás numa cláusula já conquistada anteriormente. Tais procedimentos e “pequenas” vitórias conquistadas pelos trabalhadores no âmbito do judiciário trabalhista são interrompidos com a tomada do poder pelos militares em 1964.

O corporativismo dos patrões e do regime militar

A instauração do regime militar em 1964 teve um impacto particularmente atroz para os trabalhadores. Estes foram um dos alvos principais da repressão das Forças Armadas ainda durante a execução do golpe. A eleição indireta do general Castelo Branco para a presidência da República ocorreu em meio a perseguição política de milhares de trabalhadores e sindicalistas de todo o país. Acusados de envolvimento com o PCB e de promover a “desordem” e a “subversão” atentando contra os interesses nacionais, muitos trabalhadores militantes fugiram, outras centenas foram presos e torturados e alguns encontram-se até hoje desaparecidos²⁴.

Ainda em 1964, o governo de Castelo Branco (1964-1967) rapidamente lançou as bases de sua nova política trabalhista, deixando clara as suas intenções de romper com a tão alardeada demagogia do

²⁴ Relatório final do GT “Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical” da Comissão Nacional da Verdade, publicado em 2014. Disponível em: <<http://trabalhadoresgtcnv.org.br>>.

trabalhismo. Para isso, era preciso realizar uma “operação limpeza” no movimento sindical, expulsando as lideranças nacional-reformistas e os comunistas das diretorias dos sindicatos. Dessa forma, acreditava-se ser possível livrar as entidades dos trabalhadores das velhas práticas populistas, que, conforme alegavam os militares, haviam sido responsáveis por instalar a corrupção e a subversão no meio sindical²⁵. Não somente trabalhadores e sindicalistas foram alvo de perseguições, os chamados “operadores do direito”, advogados e juizes trabalhistas, também se encontravam na mira da polícia política. Foi o caso do próprio grupo de advogados do Escritório de Rio Branco Paranhos, objeto de investigação em um Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado em 1964, acusado de servir como espaço para uma célula do PCB. Alguns advogados decidiram fugir a fim de evitar a prisão, outros, como José Carlos Arouca, representante legal do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentos de São Paulo, optou por permanecer e prestar depoimento²⁶. No mesmo período, a decretação do Ato Institucional nº 1, no dia 9 de abril de 1964, cassou os direitos políticos daqueles considerados “inimigos da Revolução”, atingindo dezenas de lideranças políticas, sindicais, intelectuais e militares (ALVES, 1985).

O novo programa de estabilidade econômica – Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) – arquitetado pelos ministros da Fazenda e do Planejamento, Octávio Gouveia de Bulhões e Roberto Campos, tinha como um dos seus princípios básicos a compressão dos salários dos trabalhadores. O plano trouxe uma série de mudanças que impactou diretamente nas relações trabalhistas. Entre as alterações estavam a nova lei de greve nº 4.330, de 01 de junho de 1964, que tratou de dificultar ao máximo o processo de legalização das paralisações, possibilitando ainda mais a Justiça do Trabalho a intervir nos conflitos coletivos de patrões e empregados. As greves de solidariedade e as consideradas de “natureza política, social ou religiosa” também passaram a ser julgadas ilegais. As paralisações realizadas para requerer o pagamento de salários atrasados e melhorias no trabalho eram permitidas, mas o trâmite burocrático a ser cumprido pelos sindicatos dificultava o seu reconhecimento nas cortes trabalhistas (COSTA, 1997, p. 136). Tais medidas faziam com que os movimentos de greve diminuíssem drasticamente.

Além disso, o arrocho salarial, regulamentado pela Lei 4.725, de 13 de julho de 1965, restringiu o poder normativo da Justiça do Trabalho,

²⁵ Sobre a repressão aos trabalhadores no regime militar, ver: Santana, 2008; Negro, 1999.

²⁶ APESP, arquivo Deops, série prontuários, inquérito policial nº 856/65.

ou seja, o poder dessa justiça especial e autônoma de criar normas e condições de trabalho no âmbito das negociações dos dissídios coletivos. Os reajustes salariais passaram a ser definidos de acordo com os índices de aumento do custo de vida definidos pelo governo federal e deveriam ser aplicados indistintamente a todas as categorias de trabalhadores. Na prática, o governo apostava no arrocho salarial como a melhor estratégia de combate à inflação.

O resultado, sentido logo nas primeiras negociações coletivas do segundo semestre de 1964, foi a recusa dos empresários em discutir os reajustes salariais. Nas audiências da Justiça do Trabalho, as empresas respondiam que estavam impedidas de atender as reivindicações, uma vez que a legislação não mais o permitia. A determinação dos reajustes se transformou em um “mero cálculo técnico, promovido não na mesa de negociações, mas por órgãos estatais impessoais e resistentes às pressões” (ALVES, 1985, p. 83). Com a “lei do arrocho”, os trabalhadores perdiam o poder de barganha nas negociações coletivas (CORRÊA, 2013). A ditadura instaurou um longo período de repressão dentro e fora das fábricas, de perda salarial e alta rotatividade de mão de obra, situação provocada por uma política econômica que favorecia a concentração de renda e muitos interesses estrangeiros, sobretudo os dos Estados Unidos (VIZENTINI, 1998).

As intervenções nos sindicatos mais importantes do país levaram a uma grande desmobilização do movimento sindical. Embora ainda não haja certeza sobre o número exato de intervenções realizadas, estima-se que cerca de 452 sindicatos, 43 federações e três confederações sofreram intervenções²⁷. São Paulo foi o estado mais atingido: 270 associações de trabalhadores tiveram suas diretorias depostas. Todas as organizações horizontais, não reconhecidas legalmente pelo Estado conforme regia a CLT, foram extintas por decreto; entre elas, o CGT (ALVES, 1985).

O Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), um dos mais importantes ministérios do período populista, foi igualmente alvo de reestruturação e desmantelamento, sofrendo também com os expurgos de funcionários acusados de corrupção, subversão ou improbidade administrativa. Conforme apurou Heliene Nagasava, “os órgãos de segurança apontavam que o ‘plano geral de subversão, com objetivo de comunizar o Brasil’ tinha como objetivo principal de sua irradiação o Ministério do Trabalho e os órgãos vinculados”. Somente no ano

²⁷ Heliene Nagasava chama a atenção para os diferentes números apontados pelos estudos realizados por Argelina Figueiredo, Maria Helena Moreira Alves e Kenneth Erickson (NAGASAVA, 2015, p. 95).

de 1964, a pasta, inicialmente conduzida pelo ministro e jurista Arnaldo Sussekind (1964-1965), sofreu 266 expurgos, sendo que nos três anos posteriores apenas um funcionário foi afastado (NAGASAVA, 2015, p. 142).

Com a instauração da ditadura, o governo de Castelo Branco optou por manter e depurar a antiga estrutura da Justiça do Trabalho, ao invés de extingui-la, afastando aqueles profissionais que não se enquadravam na ideologia autoritária do regime recém-instaurado.

Conforme pesquisa realizada sobre a atuação do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo, por meio da análise sistemática dos dissídios coletivos entre os anos de 1964 e 1968, observou-se que mesmo subjugado às complexas regras da política salarial, a Corte trabalhista buscava certa autonomia, ainda que com limites, nas decisões dos reajustes salariais. Embora a composição do tribunal fosse bastante heterogênea, percebe-se que os juízes tinham de lidar, ainda que de forma retórica, com os princípios de isonomia entre as partes e o estabelecimento da “harmonia social” (CORRÊA, 2013). No entanto, a política antitrabalhista da ditadura bloqueava qualquer possibilidade de amenizar as perdas salariais dos trabalhadores.

Um dos maiores desafios do governo castelista era convencer a população brasileira do suposto caos político e econômico deixado pela má administração de João Goulart (1961-1964). No entanto, os próprios militares estavam cientes de que não seria fácil romper com a herança do “varguismo”. Para compensar as medidas de contenção dos salários, foi anunciado um plano inicial para construção, num período de cinco anos, de 100 mil residências para trabalhadores, com auxílio da Agência Interamericana do Desenvolvimento. Na sequência, foi criado o Banco Nacional de Habitação (BNH) para suprir o *déficit* de habitações populares. Além dessas medidas, o governo autorizou o decreto que permitia a correção monetária das indenizações homologadas na Justiça do Trabalho, sancionou a lei do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 4.214/66) e, por fim, extinguiu a estabilidade após 10 anos no emprego e implantou o sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Divulgado como uma medida de proteção ao trabalhador demitido sem justa causa, os empregados eram pressionados a optar pelo Fundo, uma espécie de poupança alimentada pelos empregadores, em troca do benefício da estabilidade.

Um ano após o golpe, durante os festejos do 1º de Maio de 1965, em seu discurso realizado na cidade industrial de Ipatinga, Minas Gerais,

Castelo Branco recorreu à CLT de Vargas para dizer que a “Revolução” se empenhava em ver “amparado e desenvolvido o sindicalismo, tal como sempre o entendeu a legislação brasileira, que jamais admitiu ser ele um núcleo de propaganda política, partidária, filosófica ou religiosa”. O presidente declarou esperar que os sindicatos permanecessem “isentos daqueles fatores de perturbação, que os haviam colocado não a serviço dos legítimos interesses dos associados, mas como instrumentos de meras ambições pessoais” (BRANCO, 1965). Castelo Branco não seria o único ditador a invocar a CLT de Vargas para convencer os trabalhadores dos sacrifícios que deveriam ser feitos em prol do desenvolvimento nacional, conforme veremos mais adiante. No vácuo da contradição entre o discurso e a prática da política trabalhista de Castelo Branco, a repressão cumpria o seu papel.

Embora as mudanças conduzidas pelo regime militar no âmbito da política trabalhista, o sistema corporativista de regulamentação do trabalho manteve-se intocado. A cúpula do governo, formada por militares e civis, resistiam as pressões dos grupos empresariais e dos sindicalistas norte-americanos ávidos por estabelecer as “negociações livres”, ou seja, sem a interferência do Estado (CORRÊA, 2013). Para esses grupos, o corporativismo constituía um dos maiores empecilhos para o desenvolvimento econômico do país. De fato, os governos militares insistiam na manutenção da tradição da judicialização dos conflitos trabalhistas utilizando-se dos dispositivos de controle e intervenção previstos no aparato corporativista. O monitoramento das atividades sindicais via Ministério do Trabalho e pelo aparato repressivo empresarial-militar, assim como a intervenção do Poder Executivo nas negociações coletivas conduzidas na Justiça do Trabalho, constituíram os pilares da política trabalhista da ditadura militar. Ao mesmo tempo em que representou profundas mudanças na cultura política dos trabalhadores.

Impossibilitados de demandar reajustes salariais de forma a repor as perdas reais frente ao acelerado aumento do custo de vida e não se sentindo representados pelas novas lideranças sindicais, que haviam ocupado as diretorias por meio de eleições manipuladas e com o aval do Ministério do Trabalho, os trabalhadores tiveram os seus principais instrumentos de luta subtraídos. No entanto, conforme já apontado neste estudo, a Justiça do Trabalho permanecia aberta aos trabalhadores, principalmente no tocante a arbitragem das reclamações individuais. Houve um aumento significativo de processos instaurados nas instâncias da Justiça do Trabalho de todo o país entre os de 1964

a 1966, passando de 295.882 mil processos para 541.396 mil²⁸. Com os sindicatos desmobilizados e sob forte vigilância policial, o aumento dos litígios deveu-se, em grande parte, ao fato de a Justiça do Trabalho ter se transformado em um dos poucos espaços de luta por direitos e de atuação dos sindicatos.

Em relação aos direitos individuais tradicionalmente reconhecidos pela CLT, tais como férias, décimo terceiro e aviso prévio a ditadura decidiu mantê-los. Os julgamentos dessas questões eram em sua maioria julgados procedentes, à exceção das demandas por estabilidade por tempo de serviço. Todavia, as mudanças na política trabalhista, realizadas ao longo dos anos 1960 e 1970, transformaram o perfil dos trabalhadores que procuravam os tribunais trabalhistas. Embora sem a existência de um estudo serial quantitativo, é possível afirmar que grande parte dos processos trabalhistas individuais era encaminhada por desempregados. Com a perda do direito a estabilidade e as péssimas condições de trabalho, incluindo a repressão aos trabalhadores e a alta rotatividade de mão de obra, os trabalhadores deixaram de recorrer aos tribunais para discutir alterações nos contratos de trabalho, como o pagamento de horas extras, suspensões e férias²⁹.

A pesquisa realizada pelo centro acadêmico dos alunos da área de Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, publicada em abril de 1967, com o título “*Vá procurar os seus direitos*”, reforça tais observações. Por meio da matéria é possível ter uma ideia dos motivos que levavam os trabalhadores a procurar a Justiça do Trabalho tanto no âmbito das questões individuais quanto coletivas. A pesquisa apurou que uma queixa individual apresentada à corte trabalhista costumava levar em média de 30 a 40 dias para ser julgada, após a realização da primeira audiência. Posteriormente, o empregador poderia apelar da decisão, protelando a ação por mais 30 ou 120 dias³⁰.

Durante os meses de janeiro a março de 1967 os tribunais trabalhistas de São Paulo receberam 15.642 processos. De acordo com a pesquisa publicada pelo jornal estudantil, os principais reclamantes eram de fábricas como a Matarazzo, a Sanbra e a Nitroquímica, e das empresas de ônibus. Em geral, 95% das reclamações eram ganhas pelos

²⁸ “Série histórica da movimentação processual, 1941 a 2014”. Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/justica-do-trabalho>> Acesso em: 20 abr. 2014.

²⁹ Entrevista com Pedro Paulo Teixeira Manus, ministro do TST, concedida à autora, realizada no dia 11 de junho de 2010.

³⁰ *Amanhã*, de 6 a 13 de abril de 1967, p. 1 e 3. CEDEM-UNESP, localização P6/086.

trabalhadores. Esses dados revelam duas características importantes sobre a atuação da justiça trabalhista no período autoritário: primeiro, o descumprimento sistemático por parte dos empregadores das suas responsabilidades trabalhistas; segundo, a tendência da Justiça do Trabalho em garantir os direitos individuais pré-determinados na legislação o trabalhista. A pesquisa apurou ainda que somente em janeiro de 1967, do número de processos julgados, 40% terminaram em acordos que iriam ser pagos em longas parcelas mensais. Porém, a crise econômica fez com que o número de conciliações baixasse para 20% entre os meses de fevereiro e março, pois o empregador passou a preferir a continuação do processo alegando não ter o dinheiro disponível para o cumprimento dos acordos.

Embora a matéria considerasse que “a justiça trabalhista estava a serviço do patrão”, ela reconhecia que a mesma havia se tornado um escoadouro para as queixas dos trabalhadores contra os abusos cometidos no ambiente do trabalho, uma espécie de válvula de escape da revolta dos operários. Portanto, o artigo considerava essencial que ela se tornasse uma “justiça rápida e sumária, que obrigasse ao pagamento imediato dos chamados direitos líquidos, porque adquiridos”. No entanto, como parte do mecanismo do regime autoritário, a justiça trabalhista, que frequentemente privilegiava os interesses das classes dominantes, padecia de seus vícios, pois “preferem-na assim, morosa e atrapalhada em seu andamento pela complicada rede de audiências, testemunhas e golpinhos de advogados e apelações que permitem adiar indefinidamente o pagamento dos direitos”, assim concluiu o periódico.

No governo de Ernesto Geisel (1974-1979), período marcado pela nova política de distensão do regime militar, o corporativismo sindical seria novamente invocado como motivo de orgulho para o povo brasileiro e símbolo nacional. Geisel, em um discurso realizado para os trabalhadores de Minas Gerais em 1976, fez elogios à legislação trabalhista brasileira e à Justiça do Trabalho, instituição que ele considerou ser “a melhor do mundo” e uma “grande contribuição do presidente Vargas”. Assim declarou o presidente:

Eu não aceito esta balela que querem nos impingir: a luta de classes. Somos uma classe única. Aqui não há patrão inimigo de empregado ou empregado inimigo de patrão. Isso é um jargão que vem do Exterior, no Brasil não há isso. E para resolver as divergências temos a Justiça do Trabalho, que é a melhor do mundo. (...) Mas

tenham confiança. Não em mim, mas no governo, no Legislativo, no Judiciário. Vamos respeitar os direitos dos trabalhadores. E se alguém acha ruim o Brasil, que abra a janela³¹.

É interessante observar como os militares utilizaram a memória justamente daquele que representava a suposta política populista demagógica contra a qual os militares haviam se insurgido em 1964. No entanto, o próprio presidente reconheceu que a justiça trabalhista precisava ser aperfeiçoada, inclusive em relação aos juízes. A invocação da CLT como símbolo do orgulho nacional sugere que os militares não puderam subtrair por completo o código de leis que havia sido fortemente incorporado na cultura política dos trabalhadores, principalmente no tocante aos direitos que davam garantias individuais e que os protegia minimamente da exploração patronal.

A visão dos sindicalistas sobre a Justiça do Trabalho

Em 1964, após a expulsão das lideranças comunistas, processo repressivo que deu lugar a uma nova geração de sindicalistas anticomunistas – comprometidos com a “cooperação” entre as entidades de trabalhadores, Estado e empregadores – uma pesquisa conduzida pelo Instituto Cultural do Trabalho (ICT) de São Paulo revelou a opinião desses dirigentes sobre a Justiça do Trabalho. A investigação, realizada por meio de um questionário, também procurava saber se eles desejavam mudanças na estrutura corporativista das relações trabalhistas. Entre as questões respondidas pelos participantes da pesquisa destacam-se: “1 – O que pensa sobre a Justiça do Trabalho?; 2 – Resolve os casos da melhor maneira possível? ; 3 – É uma Justiça cara ou econômica?; 4 – Resolve os casos rapidamente? ; 5 – Deve ser mantida tal como está?; 6- Deve ser extinta gradativamente?; 7 – Deve ser modificada?”. Sobre o direito de greve, os participantes foram questionados se o instituto estava sendo bem exercido ou deturpado no Brasil, e se a greve de solidariedade deveria ser permitida ou não (MARCONDES, 1964)³².

³¹ Trecho do pronunciamento do presidente da República general Ernesto Geisel aos operários durante visita a Belo Horizonte, em fevereiro de 1976 (dia não identificado). O discurso foi compilado em formato de folheto e distribuído aos sindicatos de trabalhadores pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho em São Paulo, a título de “homenagem aos trabalhadores do país e ao governo revolucionário”. Acervo do Sindicato dos Trabalhadores Químicos e Plásticos, Fundo Sindicato dos Trabalhadores Plásticos, caixa 15.

³² APESP, Deops, série dossiês, documento número 50-J-0-1200.

De acordo com o resultado da pesquisa, 53,8% dos sindicalistas tinham críticas à Justiça do Trabalho; já 34,6% fizeram diferentes elogios à instituição, e o restante não quis responder. Entre os problemas levantados, alguns alegavam que a Justiça do Trabalho não decidia os casos rapidamente; outros achavam que as cortes trabalhistas deveriam ser modificadas. Entretanto, embora o número de dirigentes que criticaram a justiça trabalhista tenha sido expressivamente maior do que aqueles que não tinham nada de negativo a dizer sobre ela, 69% dos dirigentes entrevistados não concordavam com a extinção gradativa do órgão trabalhista.

Quase uma década depois, outra pesquisa realizada nos anos de 1972 e 1973, por Amaury Guimarães de Souza, o interesse em saber o que os dirigentes sindicais pensavam sobre o sistema corporativista voltou a ser objeto de investigação. Durante esse período, Souza coletou entrevistas com sindicalistas pertencentes às confederações, federações e sindicatos locais de diferentes regiões do país. Interessado em saber a opinião deles sobre o poder exercido pelo governo nos sindicatos, a maioria afirmou que o controle deveria ser mantido ou ainda mais acentuado. Entretanto, ao confrontar as respostas das lideranças sindicais de cúpula com as entidades locais foi observada a divergência de opiniões. Segundo o autor da pesquisa, o apoio de um grande número de dirigentes à intervenção estatal nos assuntos trabalhistas devia-se ao fato de o modelo corporativista encontrar-se arraigado na rotina do movimento sindical brasileiro (SOUZA, 1979, p. 18). As diversas possibilidades de ocupar uma posição na estrutura sindical e em outras instâncias do governo, como a Justiça do Trabalho (juizes classistas), por exemplo, contribuíam não apenas para estreitar, como também reforçavam a relação entre o Estado e as lideranças sindicais, concluiu Souza (1979, p. 105). Para o autor da pesquisa, a maioria das respostas representava um alto grau de institucionalização da estrutura corporativista brasileira. Salvo os problemas metodológicos da pesquisa realizada por Souza (causados em grande parte pelo momento repressivo que os entrevistados estavam vivenciando), os resultados da pesquisa podem ser considerados interessantes sobre as questões que permeavam as relações entre os sindicalistas e o Estado, embora não reflita o que os trabalhadores pensavam sobre o aparato corporativista.

Considerações finais

No período democrático “populista”, durante a primeira metade da década de 1960, verificamos que a CLT, embora não fosse em grande

parte respeitada pelos patrões, abriu novas possibilidades de luta e conquista dos direitos e melhores condições de vida ao trabalhador. A regulamentação das relações de trabalho representava para o empregado uma oportunidade concreta e acessível de frear os abusos patronais. A interiorização das leis e da lógica do direito pelos trabalhadores, bem como a influência da Justiça do Trabalho no cotidiano das relações de trabalho, contribuíram não só para a construção de uma consciência de classe, mas, também, para a formação de uma “cultura de direitos”, ultrapassando os limites do espaço da fábrica e das relações empregado-empregador e moldando as experiências do movimento operário. Em diversas ocasiões, os trabalhadores se apropriaram do sistema de leis e o adequaram às suas próprias experiências no mundo do trabalho. Nesse sentido, este artigo procurou interpretar as relações entre trabalhadores e o Estado para além do jogo maquiavélico estabelecido entre “dominantes” e “dominados”. Essas observações permitem-nos pensar na legislação trabalhista não como uma “dívida do Estado”, mas como algo mais complexo, que permite observar as diversas facetas adquiridas pelo desenvolvimento do “corporativismo inclusivo”.

Durante os anos de maior recrudescimento do regime autoritário (1969-1978), os trabalhadores tiveram poucas condições de lutar contra a estrutura oficial sindical, uma vez que a repressão policial-empresarial, em sintonia com a legislação trabalhista em vigor, minava qualquer tipo de ação. Essa situação começou a mudar a partir de 1978, com a eclosão de uma nova onda de mobilização dos trabalhadores urbanos e rurais que enfraqueceu o regime militar. Naquele momento, a repressão ao movimento sindical, a cooptação de lideranças e a arbitragem obrigatória das reivindicações trabalhistas (realizada por meio da forte limitação do poder normativo da Justiça do Trabalho) foram mecanismos fundamentais para a manutenção do modelo corporativista. Nesse sentido, a opção do regime autoritário pela Justiça do Trabalho e pelo aparato corporativista torna-se compreensível por entender que este também funcionava como um instrumento efetivo de controle e desmobilização do movimento sindical brasileiro, não sendo vantajoso para o regime eliminar o reconhecido “legado varguista”.

Da mesma forma, pode-se afirmar que a depuração da Justiça do Trabalho serviu muito bem aos interesses do regime militar e de grande parte dos empresários. Por outro lado, as dificuldades enfrentadas por todos os presidentes militares para conquistar a simpatia dos trabalhadores nos levam a pensar que estes não estavam dispostos a

extinguir um aparato que já havia se transformado num importante instrumento de “consciência legal” e parte essencial de uma cultura política de direitos em formação desde a década de 1930.

A explosão de demandas encaminhadas a Justiça do Trabalho após o golpe civil-militar indicou que os tribunais trabalhistas passaram a representar uma das poucas possibilidades de os trabalhadores reivindicarem direitos e negociarem com os industriais nos tempos de repressão. Tal conjuntura contribuiu ainda mais para a sobrecarga de dissídios trabalhistas nas cortes trabalhistas, tornando o seu funcionamento ainda mais lento e moroso. Ao pensarmos nas diferentes formas de uso da Justiça do Trabalho durante os dois regimes políticos, observa-se que se antes a existência do órgão trabalhista era defendida pelos dirigentes trabalhistas e comunistas, embora não passivo de críticas, sua permanência como único instrumento de canalização de conflitos passou a ser fortemente defendida pelo regime autoritário, inclusive pelas lideranças sindicais “pelegas”. Estas nutriam altos interesses em ascender profissionalmente no movimento sindical por meio da ocupação de cargos nas instâncias trabalhistas. Por fim, é relevante pontuar que as críticas dos trabalhadores em relação ao sistema corporativista, que ganharam força no final da década de 1970 com a eclosão do “novo sindicalismo”, estavam relacionadas mais especificamente ao controle do Estado ditatorial aos instrumentos e instituições trabalhistas do que em relação ao aparato corporativista per se.

Referências

- ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- ARAÚJO, Angela. Estado e trabalhadores. In: ARAÚJO, Angela (Org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo*. Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 29-58.
- BOITO JR., Armando. Reforma e persistência da estrutura sindical. In: BOITO JR., Armando (Org.). *O sindicalismo brasileiro nos anos 80*. São Paulo: Paz e Terra, 1991. p. 43-91.
- BRANCO, Humberto de Alencar Castello. *A Revolução e os trabalhadores*. [S.l.: s.n.], 1965.
- CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da Silva. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, n. 26, p. 11-50, 2009.
- CARDOSO, Adalberto. *A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades*. Rio de Janeiro: Editora FGV/Faperj, 2010.

CORREA, Larissa Rosa. A ‘rebelião dos índices’: política salarial e Justiça do Trabalho na Ditadura Civil-Militar (1964-1968). In: GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua história: direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. 263-300.

_____. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho (1953-1964)*. São Paulo: LTr/FAPESP, 2011.

_____. *Disseram que voltei americanizado: relações sindicais Brasil e Estados Unidos durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1978)*. 2013. Tese (Doutorado em História) – IFCH/Universidade de Campinas, Campinas, 2013.

_____. Trabalhadores e os doutores da lei: direitos e Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo 1953 a 1964. *Histórica Revista Eletrônica do Arquivo do Estado*, São Paulo, n. 26, p. 1-12, 2007.

CONIFF, Michael L. *Política urbana no Brasil. A ascensão do populismo, 1925-1945*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005.

COSTA, Hélio. *Em busca da memória: comissão de fábrica, partido e sindicato no pós-guerra*. São Paulo: Scritta, 1995.

COSTA, Vanda Maria Ribeiro. Origens do corporativismo brasileiro. In: BOSCHI, Renato. *Corporativismo e desigualdade*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1991. 113-146.

COSTA, Edmilson Silva. *A política salarial no Brasil, 1964-1985*. 21 anos de arrocho salarial e acumulação predatória. São Paulo: Boitempo, 1997.

FORTES, Alexandre et al. (Orgs.). *Na luta por direitos: estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Ed. Unicamp, 1999.

FRENCH, John D. *Afogados em Leis*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GACEK, Stanley. *Sistemas de relações de trabalho*. Exame dos modelos Brasil-Estados Unidos. São Paulo: LTr, 1994.

GENTILE, Fábio. O fascismo como modelo: incorporação da “Carta del Lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. *Mediações*, Londrina, v. 19, n. 01, p. 84-101, jan-jun. 2014.

GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e Direitos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 34, p. 157-186, jul.-dez. 2004.

HALL, Michael. Corporativismo e Fascismo. As origens das leis trabalhistas. In: ARAÚJO, Ângela M. (Org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo*. Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 13-28.

LEITE, Yara Muller. *Empregador e Empregado na Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

LOPES, José Sérgio Leite. *A Tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Marco Zero, Universidade de Brasília, MTC/CNPq, 1988.

MARCONDES, José V. Freitas. *Radiografia da liderança sindical paulista*. São Paulo: ICT, 1964.

NAGASAVA, Heliene Chaves. “O sindicato que a ditadura queria”: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964-1967). Dissertação (Mestrado) – Cpdoc-Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2015.

NEGRO, Antonio Luigi. Nas origens do ‘Novo Sindicalismo’: o maio de 59, 68 e 78 na indústria automobilística. In: RODRIGUES, Iram J. (Org.). *O Novo Sindicalismo*. Vinte anos depois. Petrópolis: Vozes/Educ/Unitrabalho, 1999. p. 9-31.

PEREIRA NETO, Murilo Leal. *A reinvenção da classe trabalhadora (1953-1964)*. Campinas: Editora Unicamp, 2011.

ROMITA, Arion Sayão. *O fascismo no direito do trabalho brasileiro: influência da Carta Del Lavoro sobre a legislação brasileira*. São Paulo: LTR, 2001.

SANTANA, Marco Aurélio. Ditadura Militar e resistência operária: o movimento sindical brasileiro do golpe à transição democrática. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v. 7, n. 13, p. 279-309, out. 2008.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: HEINZ, Flavio M.; HARRES, MARQUES, Marluza. (Orgs.). *A História e seus Territórios*. São Leopoldo: Oikos, 2009. p. 161-186.

SILVA, Fernando Teixeira da; COSTA, Hélio da. Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: Ferreira, Jorge (Org.). *O Populismo e sua história*. Debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. 207-271.

SOUZA, Amaury Guimarães. *The nature of corporatist representation: leaders and members of organized labor in Brazil*. 1979. Tese (Doutorado) – Cambridge, Departamento de Ciências Políticas, Massachusetts Institute of Technology, 1979.

SOUZA, Edinaldo A. Oliveira. *Lei e costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. Salvador: Ed. UFBA, 2012.

SOUZA, Samuel Fernando de. *Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930*. Tese (Doutorado) – IFCH, Universidade de Campinas, Campinas, 2007.

SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos. As leis trabalhistas e os conflitos entre mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.

VIANA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. *A política externa do regime militar brasileiro*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1998.

Fontes:

APESP, Deops, série dossiês, documento nº 50-J-0-1200.

AMANHÃ, de 6 a 13 de abril de 1967, p.1 e 3. CEDEM-UNESP, localização P6/086.

Brasil é campeão mundial de reclamações trabalhistas, de 8 de julho de 2011. Disponível em: <<http://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/2768743/brasil-e-campeao-mundial-de-reclamacoes-trabalhistas>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

Relatório demonstrativo, seção 1, Justiça do Trabalho, produzido pelo Setor de Estatísticas do TST. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/9b64bead-84e6-4e7d-971a-d405b0c6ae74>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

Relatório final do GT “Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical” da Comissão Nacional da Verdade, publicado em 2014. Disponível em: <<http://trabalhadoresgtcnv.org.br>>.

SÉRIE histórica da movimentação processual, 1941 a 2014”. Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/justica-do-trabalho>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

Recebido: 20 de novembro de 2015

Aprovado: 05 de janeiro de 2016

Autor/Author:

LARISSA ROSA CORRÊA <larissa_correa@puc-rio.br>

• Doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), é professora assistente do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Em 2013 realizou pós-doutorado no Instituto Internacional de História Social de Amsterdam. É autora do livro *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho* (LTr/Fapesp, 2011).

◦ PhD in Social History from the Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), and professor of History at Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Brazil. In 2013 she held a postdoctoral fellowship at the International Institute of Social History in Amsterdam. Author of: *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho* (LTr/Fapesp, 2011).